Projeto de Lei Complementar nº 160 /2012

Acrescenta parágrafo ao art. 99 da Lei Complementar nº 4.763, de 30 de novembro de 2007, que consolida, modifica e atualiza a Legislação Previdenciária do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1° – Fica acrescentado ao art. 99 da Lei Complementar nº 4.763, de 30 de novembro de 2007, o seguinte § 8º:

"... Art. 99 - (…)

§ 8º - O prefeito municipal, na qualidade de indicador das pessoas que compõem a diretoria executiva da Paraprev, é corresponsável por atos dessa diretoria que venham causar prejuízos intencionais ao patrimônio do instituto de previdência de que trata esta lei."

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 1º de novembro de 2012.

Vereador Vilson Antônio dos Santos